



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

MENSAGEM ADITIVA Nº 01/2019

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Recebido em: 09/12/2019



Agente Administrativo Técnico

MATÉRIA/REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 047/2019

Fica alterada a redação do Projeto de Lei nº 047/2019, de 29 de novembro de 2019, que trata sobre custeio de locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, acrescentando-se na redação da Ementa e nos Artigos do Projeto de Lei a inclusão do(s) Agente(s) de Combate a Endemias, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: “Dispõe sobre custeio de locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do(s) Agente(s) de Combates a Endemias”.

Fica inserida nova redação nos artigos 1º, 2º e seu Parágrafo único, 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 047/2019, de 29 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º A presente Lei institui o custeio de locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do(s) Agente(s) de Combate a Endemias que atuam no Município de Marcelino Ramos.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Marcelino Ramos a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e ao(s) Agente(s) de Combate a Endemias, a título de custeio de locomoção, quando do efetivo exercício da função, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e o(s) Agente(s) de Combate a Endemias quando em gozo de férias e/ou outros afastamentos legais não perceberão este custeio.

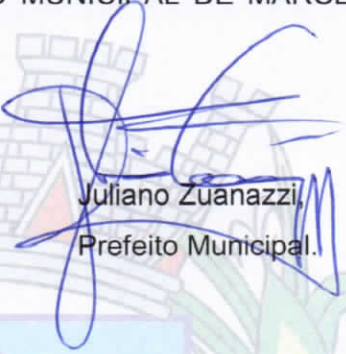
Art. 3º O benefício de que trata a presente Lei tem natureza indenizatória, sem a incorporação na base salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do(s) Agente(s) de Combate a Endemias e sem a incidência de qualquer reflexo de natureza salarial, sendo contraprestado juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 4º Fica vedado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e ao(s) Agente(s) de Combate a Endemias de qualquer outro auxílio que tenha por finalidade ressarcir despesas com transporte quando no exercício de suas funções nas respectivas áreas de atuação.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS,
em 09 de dezembro de 2019.


Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Marc. Ramos, 09/12/19


Câmara Municipal de Vereadores
Presidente.